Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6225/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8999/2013
PROTOCOLO	: 1418379
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: SHEILA FORATO FERREIRA - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Carta Convite nº 002/2013), do instrumento contratual (Contrato nº 34/2013), do 1º Termo Aditivo e da sua execução financeira, celebrado entre o Município de Sonora/MS e Sheila Forato Ferreira - ME, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoramento, apoio e gerenciamento de serviços de assessoria de imprensa.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para encaminhar justificativa acerca da Publicação do termo contratual, (a copia que consta dos autos esta ilegível), Lei que estabelece o veículo oficial de divulgação da Administração Pública e do Termo de Recebimento do Objeto. (Análise nº 29576/2015 - folhas 181/187).

Foi emitido o ofício nº 14379/2014 (fls. 167/168). Em resposta o Ordenador encaminhou os documentos juntados às folhas 172/180.

Procedendo à reanalise dos documentos que compõem os autos, a 3ª ICE constatou o saneamento integral dos fatos relatados no Termo de Intimação acima mencionado, resultando na comprovação da regularidade do procedimento licitatório em pauta.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases (Parecer nº 6345/2016 - folha 188).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Carta Convite nº. 002/2013 encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64[1], Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 034/2013, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Consta nos autos o 1º Temo Aditivo, cujo objeto é à alteração da Cláusula Sétima, prorrogando a vigência pelo período de 60 (sessenta) dias no ano de 2013, sem acréscimo do quantum de R$ 66.000,00. No que tange à formalização dos Termos Aditivos ao instrumento contratual, verifico que os documentos que os embasam se encontram em conformidade com o descrito nos arts. 57, § 4º c/c art. 65, I "a" e II, "b", 61, parágrafo único e 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O prazo da remessa do contrato é de 15 (quinze) dias da publicação, e que o 1º TA publicado em 04/10/2013, deveria ser encaminhado até 25/10/2013, e foi remetido em 18/10/2013, dentro do prazo.

Os valores apresentados na tabela abaixo constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 04 da peça digital nº 24 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Inspetoria, comprovando assim, a sua regularidade.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Nota de Empenho	R$ 66.000,00
Nota Fiscal	R$ 66.000,00
Pagamento	R$ 66.000,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Carta Convite nº. 002/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa Sheila Forato Ferreira – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 034/2013, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º termo aditivo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH